



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 09206281, CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA COM A INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), pela **REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA**, por intermédio do *Ministerio del Poder Popular de Planificación y Finanzas*, anteriormente *Ministerio del Poder Popular para la Economía y Finanzas*, localizado na Av. Urdaneta Esquina de Carmelitas, na cidade de Caracas, República Bolivariana de Venezuela, por seu representante abaixo assinado ("REPÚBLICA"), e pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR");

CONSIDERANDO QUE:

- a) o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 12 de novembro de 2009, celebraram Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a refinanciar as exportações feitas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à REPÚBLICA objetivando a Ampliação da Linha 1 do Metrô Los Teques por meio da construção das obras civis da Linha 2, trecho *El Tambor – San Antonio de Los Altos* do Sistema Metrô Los Teques ("PROJETO"), no valor total de até US\$ 527.847.704,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

- b) em 04/06/2012, a Oficina Nacional de Crédito Público (ONCP), órgão vinculado ao *Ministerio del Poder Popular de Planificación y Finanzas*, anteriormente *Ministerio del Poder Popular para la Economía e Finanzas* da REPÚBLICA, solicitou formalmente ao BNDES a prorrogação do prazo de utilização do crédito do PROJETO, com consequente ajuste no cronograma de amortização, devido à necessidade de ajustar o cronograma do financiamento das exportações brasileiras ao cronograma das obras, estendido até 31/10/2015, por meio de aditivo ao CONTRATO COMERCIAL;
- c) em 26/06/2012, o INTERVENIENTE EXPORTADOR apresentou ao BNDES o andamento das obras e, corroborando com o pleito da REPÚBLICA, expôs os fatores que levaram a não conclusão do PROJETO dentro do prazo inicialmente previsto;
- d) verificou-se que a totalidade dos desembolsos do BNDES ocorreria antes do final da execução das obras, havendo, portanto, a necessidade de que os cronogramas dos refinanciamentos fossem compatibilizados com os cronogramas das obras e das fontes de recursos locais;
- e) portanto, atendendo ao pleito da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 21/08/2012, a Diretoria do BNDES aprovou, por meio da Decisão nº Dir. 925/2012 - BNDES, a prorrogação do prazo de utilização do crédito para o PROJETO, bem como o ajuste do cronograma de amortização de principal e pagamento de juros, mantendo-se inalterados os demais termos e condições do refinanciamento;
- f) o presente ADITIVO N° 01 tem a finalidade de adaptar o CONTRATO de modo a:
- (i) prorrogar o prazo de utilização do crédito até 10/04/2016; (ii) ajustar o cronograma de amortização de principal e pagamento de juros;

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO N° 01 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - O prazo de utilização dos recursos decorrentes da Colaboração Financeira objeto do presente CONTRATO é até 10/04/2016, findo o qual

estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos no âmbito das Operações de Desconto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Será acrescido o item 5.3 à Cláusula Quinta, que terá a seguinte redação:

5.3 - Os juros decorrentes das Operações de Desconto dos títulos de crédito emitidos a partir de 11/04/2012 deverão ser pagos pela REPÚBLICA em até 13 (treze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 10/12/2012, devendo a primeira parcela de juros referentes a cada jogo de NOTAS PROMISSÓRIAS ser calculada pro rata die considerando o período entre a data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos BENS e/ou SERVIÇOS a que correspondam as NOTAS PROMISSÓRIAS e o vencimento semestral subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Será acrescido o item 9.2 à Cláusula Nona, que terá a seguinte redação:

9.2 - Nas Operações de Desconto dos títulos de crédito emitidos a partir de 11/04/2012, o principal decorrente do pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS será amortizado pela REPÚBLICA em dólares dos Estados Unidos da América, em até 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/06/2016.

**CLÁUSULA QUARTA** – A alínea “e” do item 4.1.1 da Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

(e) de cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e a empresa de auditoria externa brasileira cujo objeto seja a verificação e certificação da efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS objeto da colaboração financeira no âmbito deste CONTRATO, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 21.1 da Cláusula Vigésima Primeira;

**CLÁUSULA QUINTA** – Será acrescido ao item 4.1.1 da Cláusula Quarta, a alínea “k”, na forma abaixo:

(k) de uma via original do aditivo às Condições Particulares do Certificado de Seguro de Crédito à Exportação da operação, conforme disposto nos itens 2.1 da Cláusula Segunda, 5.3 da Cláusula Quinta e 9.2 da Cláusula Nona do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA** – O item 17.1.2 da Cláusula Dezessete passará a vigorar com a seguinte redação:

17.1.2 – As NOTAS PROMISSÓRIAS representativas dos juros deverão ter seus valores e datas de vencimento definidos considerando-se a taxa de juros, a forma de cálculo e termo inicial estabelecidos na Cláusula Quinta, observado que o primeiro vencimento de juros de cada jogo de NOTAS PROMISSÓRIAS poderá ser inferior a 6 (seis) meses e que o cálculo dessa primeira parcela considerará os juros decorridos a partir da data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos BENS e/ou SERVIÇOS a que correspondam, em conformidade com o item 5.2 e/ou 5.3 da Cláusula Quinta, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO Nº 01 em novação.

**CLÁUSULA OITAVA** - São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO Nº 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Bolivariana da Venezuela; e que (ii) a REPÚBLICA mantém válidos e eficazes os poderes de seus representantes legais.

**CLÁUSULA NONA** - Este ADITIVO Nº 01 surtirá seus efeitos a partir da presente data.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este ADITIVO Nº 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO Nº 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

R.E.N.: R.P. de Janeiro, 04 de Setembro de 2012.

FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA  
MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO N° 09206281

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luiz Filipe de Castro Neves  
Cargo: Chefe do Departamento  
AEX/DECEX2  
  
Luiz Eduardo Mellin  
Diretor

Nome: Fernando Marques dos Santos  
Cargo: Diretor

Pela REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Nome: JORGE A. GIORDANI  
Cargo: MINISTRO DEL PODER POPULAR DE PLANIFICACIÓN Y FINANZAS.

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Nome: Carlos Augusto Jafet da Neves  
Cargo: CPF: 364.467.377-0  
Procurador

Nome: Rachel Leal de Almeida Santos  
Cargo: CPF: 367.018.905-04  
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Eduardo Cunha de Souza  
Id nº: CPF: 014.716.897-00  
Procurador

Nome: Carlos A.P. Pasquato

Nome: CARLOS A.P. PASQUATO  
Id nº: 20.268.870-2

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO  
Rua do Ouvidor, n. 69 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2500-2000  
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CARLOS AUGUSTO JACOBIA NAPOLEON  
SELO(S): SLB17067  
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2012 Matr. 94-83  
FUNPERJ:0,21 FONDEPARJ:0,21 FEIJ:0,86 END:5,61 TOTAL:  
Em Testemunha:  
025 - 160R PEREIRA CELESTINO - 94-8544

SELLO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR SEMELHANÇA

FGH  
SLB17067



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO  
Rua do Ouvidor, n. 69 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2500-2000  
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS  
SELO(S): SLB17074  
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2012 Matr. 94-83  
FUNPERJ:0,21 FONDEPARJ:0,21 FEIJ:0,86 END:5,61 TOTAL:  
Em Testemunha:  
025 - 160R PEREIRA CELESTINO - 94-8544

SELLO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR SEMELHANÇA

RPA  
SLB17074

